LEI nº 1.981/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento de clientes, em tempo razoável nos estabelecimentos bancários do Município de Ouro Fino (MG).

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam os Estabelecimentos Bancários que operam no Município obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Parágrafo 1º - O prazo estipulado no "caput" deste artigo, será de 30 (trinta) minutos, nas seguintes condições:

a) Nos dias de pagamento do funcionalismo público municipal, estadual e federal;
b) Nas vésperas e após feriados prolongados.

Parágrafo 2º - O tempo máximo de atendimento previsto no parágrafo 1º, será considerado de acordo com o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal às atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados, desde que as interrupções, caso ocorram, sejam comprovadas pelas empresas prestadoras dos respectivos serviços.

ARTIGO 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete de senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

ARTIGO 3º - Cabe aos Estabelecimentos Bancários implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos para o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - As denúncias do descumprimento serão feitas ao Ministério Público, através do Promotor de Justiça, responsável pela defesa do consumidor e posteriormente ao PROCON, quando instalado no Município.

ARTIGO 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o Estabelecimento Bancário infrator à aplicação das seguintes penalidades.

I - Advertência;
II - Multa de 5.000 (cinco mil) unidades fiscais de referência (UFIR`s) na primeira reincidência;
III - Duplicação do valor da multa, até a Quinta reincidência;
IV - Suspensão do Alvará de funcionamento, após a Quinta reincidência.

ARTIGO 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua publicação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Ouro Fino, MG, 16 de abril de 2002

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG

GOVERNO GIRASSOL II
2001-2004